

Lei nº 400

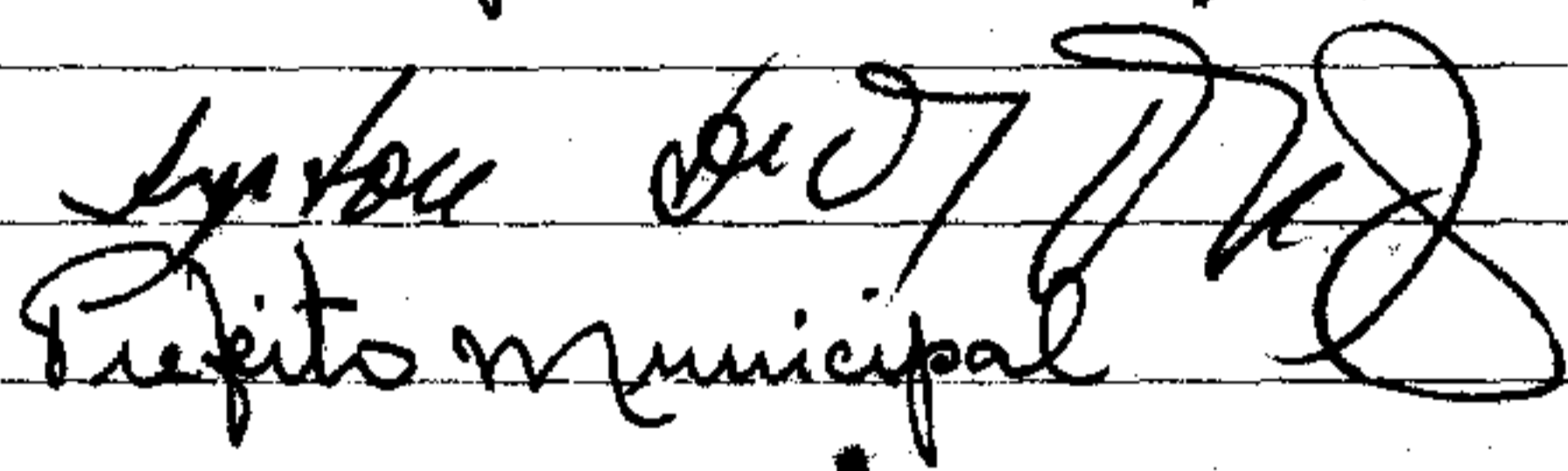
O Prefeito municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sem multa, os impostos devidos pelos senhores contribuintes e correspondentes ao corrente exercício de 1964.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiú, 2 de julho
de 1964.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta data. 2. 7. 64

Ayilton Ramos Figueira
p/secretario.

Lei nº 401

O Prefeito municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica aberto o Crédito Especial na importância de R\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzados) para pagamento da licença-premial remunerada, ao servidor Cezário Araújo da Costa.

Art. 2º) - Os recursos para atendimento desta despesa, advirão do provável excesso de arrecadações do corrente exercício financeiro.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor, na data

[Handwritten signature]

da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 3 de agosto
de 1964.

[Handwritten signature]
Ailton de Mouro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta data. 3-8-64
F. Nunes. Secretario

[Handwritten flourish]
Lei nº 402

X

O Presidente da Câmara Municipal de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câ-
mara Municipal decretou e a mesma promulga, a sequin-
te lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a
mapear para or \$ 10.000,00 (dez mil cruzados) a grati-
ficacão concedida à Secretaria da Junta de Alistamento
militar do Município, a partir do mês de março do
corrente ano.

Art. 2º. Para atendimento do Artigo anterior
fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplemen-
tar a verba específica e constante do atual Orça-
mento, com base no provável excesso de arrecadação
do corrente exercício.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor a partir
da data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Registre-se. Publique-se.
Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964.